CONTRATO nº 38/2023

CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 01 (UM) TOLDO, PARA ATENDER O FÓRUM DA COMARCA DE CUIABÁ/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA TOLDOS E TENDAS LTDA-ME (SÓ TOLDOS).

LS

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10, (Fonte 100), ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93, sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pela Presidente deste Tribunal, Exma. Sra. Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA,** portadora da Carteira de Identidade n. 2390403-8 SSP/MT e do CPF n. 140.404.251-20, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TOLDOS E TENDAS LTDA-ME (SÓ TOLDOS)** inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.352.583/0001-94, sediada à Avenida Leôncio Lopes de Miranda, 195 – Bairro Vitória Régia, CEP 78.131-196, em Várzea Grande/MT - E-mail: vendas.04@sotoldosmt.com.br - (65) 99251-7160 / (65) 3686-3804, designada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Senhor **LUIZ KELWER GRAMINHA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 23315598, expedida pela SSP/MT, e CPF nº 043.396.441-37, tendo em vista a *Dispensa de*

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=73B57EA8

Licitação nº 3/2023, com fundamento no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, Termo de Referência n. 01/2023 e demais disposições estabelecidas na mesma lei, bem como, disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada para fornecimento com serviço de instalação de 01 (um) Toldo – tipo cobertura em policarbonato 04 mm (toldo fixo de 21,60 x 2,30), com durabilidade de 2 (dois) anos de garantia, para o Fórum da Comarca de Cuiabá - Estado de Mato Grosso.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência n. 01/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. É objeto da contratação:

TOLDOS E TENDAS LTDA-ME (SÓ TOLDOS) - CNPJ: 09.352.583/0001-94					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	Toldo – TIPO COBERTURA em POLIOCARBONATO 4 MM, TOLDO FIXO DE 21,60 X 2,30 DURABILIDADE, 02 ANOS DE GARANTIA para o Fórum de Cuiabá-MT. Incluso material e instalação no local. CÓDIGO APLIC TCE-MT: 417104-7	UNID.	1	R$ 22.000,00	R$ 22.000,00
VALOR TOTAL: **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).**					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021, e às cláusulas deste contrato.

2.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

LS

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=73B57EA8

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de **06 (seis) meses,** contados a partir da data de assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço global deste Contrato é de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma integral, SOMENTE após a verificação de conformidade e o recebimento do produto e serviço pelo fiscal da Gestão de Infraestrutura;

5.2. No momento da entrega, a empresa deverá apresentar a Nota Fiscal e as Certidões Negativas de Débitos: FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, dentro do prazo de validade. O documento fiscal deverá conter as especificações do objeto entregue, inclusive a marca do material.

5.3. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo no prazo de até 30 (trinta) dias, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, de acordo com artigo 141 da Lei 14.133/2021.

5.4. Caso seja detectado algum problema na documentação enviada, anexa à nota fiscal, será concedido pela Contratante, prazo para regularização pela Contratada. Em permanecendo a inércia após o decurso do prazo, será aplicada multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para o **exercício de 2023**, conforme Informação Orçamentária n. 66/2023-COPLAN, anexado ao **movimento n. 17**, na classificação abaixo:

LS

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=73B57EA8

Unidade Orçamentária: 03.601 - FUNAJURIS

Programa: 036 - Apoio Administrativo

PAOE: 2005 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Unidade Gestora: UG 0001 - 1º Grau

Medida: Manutenção predial preventiva e corretiva

Natureza da Despesa/Valor: 4.4.90.52.1.1 - R$ 22.000,00

Fonte: 1.760.0000/2.760.0000 - Região: 9900 – Dotação Orçamentária: 03601.0001.02.122.036.2005.9900.4490000001.760.0000.1.1

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São Obrigações da **CONTRATADA**:

a. Apresentar o produto adquirido embalado adequadamente.

b. Entregar o produto na Gestão de Infraestrutura do Fórum de Cuiabá-MT, mediante agendamento de data e horário, de modo a não ocasionar transtornos nas atividades rotineiras.

c. Pedido de prorrogação de prazo ocorrerá mediante autorização do Ordenador de Despesas.

d. Comprovar regularidade fiscal: Certidões Negativas do INSS, FGTS, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

e. Realizar a instalação do Toldo conforme vistoria inicial, no local indicado pela fiscalização.

f. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São Obrigações da **CONTRATANTE**:

a. Solicitar empenho fazendo constar a descrição do item do material;

b. Receber e conferir o produto adquirido;

c. O documento fiscal deverá estar devidamente atestado e instruído com as certidões fiscais;

d. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos;

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=73B57EA8

e. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo;

f. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos materiais, para imediata correção;

g. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados nos seguintes locais: instalação junto à estrutura da sala de manutenção dos equipamentos de ar condicionado.

9.2. Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais devidamente sinalizados e em bom estado de limpeza, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível;

9.3. Os serviços que provoquem ruídos deverão ser programados para serem executados fora do horário de expediente do Fórum de Cuiabá-MT;

9.4. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo dos pedestres e veículos;

9.5. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material;

9.6. Os serviços deverão obedecer às normas básicas de Segurança do Trabalho;

9.7. Os funcionários da contratada deverão trabalhar devidamente equipados com materiais de segurança, uniformizados e utilizando crachás;

9.8. Os resíduos retirados, provenientes da limpeza do local, ou sobras dos materiais empregados no serviço, são de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser eliminados em local apropriado, não infringindo assim, qualquer lei municipal e/ou estadual (caso houver);

9.9. A contratada se responsabilizará por qualquer dano causado ao local decorrente da execução do serviço, ficando a reparação e conserto por sua conta.

9.10. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Fórum de Cuiabá-MT.

9.11. o prazo máximo para entrega dos produtos não poderá ser superior a 30 (trinta) dias uteis, no local indicado no item 3.1 do Termo de Referência, contados do envio da

LS

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=73B57EA8

nota de empenho;

9.12. A contratada poderá solicitar ao fiscal do contrato no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, a prorrogação do prazo de entrega dos materiais e serviço, justificadamente e fundamentadamente, o qual não poderá ser superior ao prazo original. O eventual deferimento ficará a cargo da análise do fiscal;

9.13. Da Entrega:

9.13.1. O Toldo deverá ser entregue e instalado na cidade de Cuiabá-MT, no horário de expediente na Gestão de Infraestrutura do Fórum de Cuiabá-MT, Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n, setor D - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-928.

9.13.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do produto conforme definido no Anexo I do TR.

9.13.3. O produto deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas previstas no Anexo I do TR.

9.13.4. Para entrega do produto na Gestão de Infraestrutura do Fórum de Cuiabá-MT, deverá ser agendado data e horário.

9.13.5. A contratada deverá após o recebimento definitivo, realizar a instalação junto à estrutura da sala de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, acompanhado por servidor da Gestão de Infraestrutura ou indicado pela fiscalização.

9.14. Do Recebimento:

9.14.1. O produto será avaliado com o escopo de verificar sua conformidade quanto às quantidades e qualidades descritas no presente Termo de Referência, da seguinte forma:

9.14.2. Os materiais serão recebidos, de acordo com artigo 140 da Lei n. 14.133/2021, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

LS

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=73B57EA8

c) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

d) Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado;

Estabeleceu-se para essa contratação o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento provisório, de acordo com parágrafo 3º do Art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contratante fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, contida no Termo de Referência;

10.2. Será Fiscal do Contrato o servidor Sr. **FABIO CEZAR DE MATTOS**, matrícula 35693, e a servidora **CECÍLIA AKERLEY MANSUR BUMLAI**, matrícula 7320, como fiscal substituto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento no art. 155 da Lei no 14.133/2021 o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que não cause prejuízo à Administração, conforme manifestação do Fiscal;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) **N**ão celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=73B57EA8

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A sanção prevista de advertência será aplicada exclusivamente para infração administrativa previstas na letra a, do item 11.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4. Será impedido de licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 03 (três) anos o responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras b, c, d, e, f, g, do item 11.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. De acordo com o Art. 162 da Lei no 14.133/2021 o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nas seguintes condições:

a) 0.5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

b) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total do contrato;

11.6. Após o trigésimo dia de atraso, o Órgão/entidade CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto;

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=73B57EA8

11.7. O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

11.7.1. Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

11.8. As multas previstas não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao contratante;

11.9. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, não tem caráter compensatório e a sua cobrança não isentara a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021, bem como disponibilizar este Contrato no sítio oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (portal transparência) na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

13.2. As hipóteses de extinção deste contrato são aquelas previstas no artigo 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

LS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=73B57EA8

14.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=73B57EA8

15.2. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente pela via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato.

Cuiabá-MT, 03 de abril de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Desembargadora **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**
Presidente do Tribunal de Justiça - MT
CONTRATANTE

LUIZ KELWER GRAMINHA SILVA
Toldos e Tendas LTDA-ME (Só Toldos)
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=73B57EA8

Página de assinaturas

Luiz Silva
043.396.441-37
Signatário

HISTÓRICO

04 abr 2023 14:41:01 — **Luiz Kelwer Graminha Silva** criou este documento. (E-mail: vendas.01@sotoldosmt.com.br, CPF: 043.396.441-37)

04 abr 2023 14:41:01 — **Luiz Kelwer Graminha Silva** *(E-mail: vendas.01@sotoldosmt.com.br, CPF: 043.396.441-37)* visualizou este documento por meio do IP 189.90.234.156 localizado em Várzea Grande - Mato Grosso - Brazil

04 abr 2023 14:41:07 — **Luiz Kelwer Graminha Silva** *(E-mail: vendas.01@sotoldosmt.com.br, CPF: 043.396.441-37)* assinou este documento por meio do IP 189.90.234.156 localizado em Várzea Grande - Mato Grosso - Brazil